

## Proposta n.º JF 97/2022

Procedimento n.º A25/2022 - Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra

Considerando que a Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, veio estabelecer um vasto conjunto de novas competências dos órgãos das freguesias, umas transferidas da administração direta do Estado e outras pelos Municípios.

Considerando os termos da Proposta n.º 01/2020, de 16 de janeiro, que aprovou o acordo de transferência entre a Câmara Municipal de Sintra e a União de Freguesias de Agualva e Mira Sintra, posteriormente também votada e aprovada pela Assembleia de Freguesia de 29 de janeiro, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Considerando que, com a formalização do auto de transferência de competências a Junta de Freguesia vai assumir a totalidade dos espaços verdes abertos da Freguesia, incluindo os espaços verdes que eram anteriormente mantidos diretamente pela Câmara Municipal de Sintra ou através de contratos celebrados por esta autarquia com as associações "C.E.C.D. Mira Sintra - Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, CRL." e "Associação de Amigos da Praceta Serpa Pinto".

Considerando que é necessário garantir a manutenção dos espaços verdes e que a Junta de Freguesia não tem capacidade para efetuar as intervenções necessárias pelos seus meios próprios.

Considerando que a Junta de Freguesia pretende efetuar a manutenção dos espaços verdes da freguesia de quatro modos distintos:

- A manutenção da generalidade dos espaços verdes de Agualva, através de concurso público;
- **A manutenção da maioria dos espaços verdes de Mira Sintra através de um ajuste direto com convite a uma entidade com funções sociais, através da proposta que agora se apresenta;**
- A manutenção direta pela Junta de Freguesia.

Considerando que o "C.E.C.D. Mira Sintra - Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, CRL" se localiza na Freguesia de Agualva e Mira Sintra e o inegável papel social que desenvolve, através da valorização do trabalho e atividade proporcionada aos seus utentes.

Considerando a qualidade dos serviços prestados na manutenção dos espaços verdes realizados pelos utentes do "C.E.C.D. Mira Sintra".

Considerando que a aquisição de serviços ao "C.E.C.D. Mira Sintra" não está sujeita às regras de formação dos contratos públicos, inseridas na Parte II do Código dos Contratos Públicos, por se tratar de uma prestação de serviço não suscetível de estar submetida à concorrência, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, por a prestação de serviços por pessoas com deficiência constituir uma das finalidades do "C.E.C.D. Mira Sintra" – alínea c) do artigo 6.º dos respetivos estatutos - e se inserir no regime de trabalho protegido, no domínio da criação e manutenção de emprego destinado a

peçoas com deficiência intelectual, bem como à respetiva qualificação e capacitação profissional e social.

Considerando o disposto no Parecer solicitado pelo "C.E.C.D. Mira Sintra" à Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças e a resposta emitida pelo INCI, que se junta em anexo e se considera como parte integrante da presente proposta.

Considerando que o contrato em vigor para a manutenção da generalidade dos espaços objeto da presente prestação de serviços termina em 30 de junho de 2022.

Considerando que a presente proposta está inscrita na rubrica 06.02020302 do orçamento em vigor e tem uma previsão orçamental anual de **€165.000,00** (cento e sessenta e cinco mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, a que corresponde a um investimento total para os dois anos de contrato de **€330.000,00** (trezentos e trinta mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável, definida como correspondendo ao valor do contrato, nos termos do Código dos Contratos Públicos, correspondendo aos dois anos de vigência do contrato.

Tendo em conta os considerandos e o enquadramento legal acima referidos, submete-se à consideração do órgão executivo a prática dos seguintes atos:

1. A decisão de contratar para os efeitos do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, com recurso ao ajuste direto, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 5.º do referido Código.
2. A autorização da despesa no montante global previsto de **330.000,00** (trezentos e trinta mil euros), a que acresce IVA à taxa legal, dividido da seguinte forma:
  - 2.1. Ano de 2022: **€82.500** (oitenta e dois mil e quinhentos euros);
  - 2.2. Ano de 2023: €165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil euros);
  - 2.3. Ano de 2024: €82.500 (oitenta e dois mil e quinhentos euros).
3. A aprovação do convite ao "**C.E.C.D. Mira Sintra - Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, CRL**" e o correspondente caderno de encargos, nos termos do n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.

AgualvaCacém, 28 de abril de 2022

O Presidente da Junta de Freguesia



Carlos Casimiro  
ASSINATURA DIGITALIZADA

**Proposta n.º JF 97/2022**

Procedimento n.º A25/2022 - Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da freguesia de Aqualva e Mira Sintra

**Deliberação:** Aprovada  Reprovada   
Unanimidade  Maioria

Votos a favor	
Presidente Carlos Casimiro	X
Secretária Helena Cardoso	X
Tesoureiro João Castanho	X
1.º Vogal Dâmaso Martinho	X
2.º Vogal Cristina Mesquita	X
3.º Vogal Ricardo Varandas	
4.º Vogal Victor Ferreira	X
<b>Total</b>	<b>6</b>

Votos contra	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Abstenções	
Presidente Carlos Casimiro	
Secretária Helena Cardoso	
Tesoureiro João Castanho	
1.º Vogal Ricardo Varandas	
2.º Vogal Cristina Mesquita	
3.º Vogal António Silva	
4.º Vogal Gonçalo Carvalho	
<b>Total</b>	<b>0</b>

Aprovada em minuta, na reunião de 2022.05.05 para efeitos do disposto nos termos do n.º 3 e n.º 4 do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 e n.º 6 do artigo 34.º do Código de Procedimento Administrativo.

A Junta de Freguesia

O Presidente: \_\_\_\_\_

A Secretária: \_\_\_\_\_

O Tesoureiro: \_\_\_\_\_

O 1º Vogal: \_\_\_\_\_

O 2º Vogal: \_\_\_\_\_

O 3º Vogal: \_\_\_\_\_

O 4º Vogal: \_\_\_\_\_

S.  R.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira  
00513 23/12/13 Gabinete do Diretor-Geral

Exm<sup>o</sup>. Senhor  
Presidente do Concelho Diretivo da  
Entidade de Serviços Partilhados da  
Administração Pública I P (ESPAP)

Av. Leite de Vasconcelos, 2, Alfragide  
2614-502 AMADORA

**ASSUNTO: Pedido de Parecer – Código dos Contratos Públicos**

Encarrega-me o Senhor Diretor-Geral, de enviar a V. Ex.<sup>a</sup> ofício n.º 294/13 de 16.12.2013 do Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência, C.R.L., dado tratar-se de matéria da área de competência dessa Entidade.

Com os melhores cumprimentos

O Coordenador do Gabinete,



José Filipe Neves

cc C I C D Mira Sintra  
Av. 25 de Abril, 190, Mira Sintra  
2735-118 Casem



21 JAN '14 3013

**C.E.C.D. Mira Sintra**  
**Centro de Educação para o Cidadão com**  
**Deficiência C.R.L.**  
**Av. 25 de Abril 190 Mira Sintra**  
**2735-418 CACÉM**

**Nossa Referência**

**Vossa Referência**

**Vossa Comunicação**  
**16-12-2013**

**Assunto:**

**Aplicação da alínea f) do nº 4 do artigo 5º do CCP à contratação de serviços através do Centro de Emprego Protegido do CECD Mira Sintra.**

Na sequência do pedido de emissão de parecer, acima referenciado, solicitado pelo CECD Mira Sintra à Autoridade Tributária e Aduaneira, o qual nos foi reenviado pela ESPAP, junto, envio cópia da Informação n.º 07/2014/DJ/LP, de 15.01.2014, sobre o assunto em epigrafe, a qual mereceu despacho de concordância do Sr. Presidente do Conselho Diretivo.

Com os melhores cumprimentos,

  
Helena Fragoso

**Diretora da Direção Jurídica e**  
**da Contratação Pública**



Informação Nº: 7/2014

Processo nº:

Data: 15.01.2014

Concordo.  
20.1.14

Fernando Oliveira Silva  
Presidente do Conselho Diretivo

A Condição de ser Presidente do Conselho Diretivo  
subscrito o entendimento e os conteúdos  
constantis da presente informação sendo  
de conhecimento que as prestações de serviços  
concretizadas através do Centro de Emprego  
Protegido do CECD de Mira Sintra têm  
por objecto serviços de carácter social,  
incluindo, para isso, no âmbito  
de contratos excluídos, nos termos  
aplicando a Parte II do CCP (art. 5º),

alínea f).  
Quanto à prestação de serviços que tenham por  
objecto trabalhos de construção, e de alocar  
a entidade a cargo da obrigação de  
obtenção da habilitação legal caso a  
presente informação manuseie despacho superior  
de concessão, proposta e envio de parecer  
informar a respectiva.

20.01.2014  
Helena Fragoso  
Diretora  
Direcção Jurídica e  
de Contratação Pública

Atenta o despacho de concessão enviado  
com o presente é expedido 20.01.2014

**Assunto:** Aplicação da alínea f) do nº 4 do artigo 5º do CCP à contratação de serviços  
através do Centro de Emprego Protegido do CECD Mira Sintra.

Na sequência do pedido de emissão de parecer, acima referenciado, solicitado pelo  
CECD Mira Sintra à Autoridade Tributária e Aduaneira, o qual nos foi reenviado pela  
ESPAP, por esta entidade ser de opinião que o pedido incide sobre matéria da  
competência deste Instituto, cumpre, em resposta ao solicitado, informar que está  
vedado ao INCI, I.P. emitir quaisquer pareceres vinculativos, face à natureza da sua  
missão prevista no n.º 1 do artigo 3.º do DL n.º 158/2012, de 23 de julho e às suas  
atribuições consagradas nos números 2 e 3 do mesmo artigo.

Mas, no entanto, passa a esclarecer-se, em termos gerais, qual o entendimento deste  
Instituto relativamente à questão formulada:

1 - O Centro de Educação para o Cidadão com Deficiência (CECD) Mira Sintra, no  
âmbito da atividade que desenvolve no Centro de Emprego Protegido, uma das suas  
valências, pretende que saber se a alínea f) do nº 4 do artigo 5º do CCP se aplica, no  
caso das contratações de serviços, que lhe são adjudicadas por entidades públicas,  
sujeitas ao Código dos Contratos Públicos.

2 - O citado preceito legal, com a epígrafe "Contratação excluída", prevê na alínea f)  
do nº 4, que aos "Contratos de aquisição de serviços que tenham por objecto os  
serviços de saúde e de carácter social, mencionados no anexo II-B da Directiva nº  
2004/18/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, bem como.....;"  
não é aplicável a parte II do CCP, relativa à fase da formação do contrato. se se tiver





**Informação Nº: 7/2014**

**Processo nº:**

**Data: 15.01.2014**

o entendimento que se está a contratar, no contexto de um serviço de apoio à saúde e à sociedade, com o objetivo de apoio ao desenvolvimento e integração no contexto profissional e social do cidadão com deficiência.

3 - Consultado o anexo VII do Regulamento nº 213/2008, de 28 de novembro de 2007, da Comissão, que veio substituir o anexo II-B da Diretiva nº 2004/18/CE, a situação ora questionada é referida, se se tiver o entendimento que se está a contratar um serviço de apoio à saúde e à sociedade, com o objetivo de apoio ao desenvolvimento e integração no contexto profissional e social do cidadão com deficiência.

Assim consta, mais genericamente, no código CPV 79610000-3, com a descrição de serviços de colocação de pessoal e no código CPV 85000000-9, com a descrição serviços de saúde e ação social, sendo que variados outros, mais desagregados, se lhe poderão aplicar, conforme a especificidade da prestação de serviços para que os utentes do Centro de Emprego Protegido forem contratados.

4 - Pelo exposto, parece ser correto o entendimento que as contratações de serviços realizadas através do Centro de Emprego Protegido do CECD Mira Sintra, se entendidas como referido no ponto 3 supra, estão excluídas do cumprimento das normas do CCP, no que à fase da formação do contrato diz respeito.

Interessa, ainda, porque é matéria que ao INCI compete especialmente, salientar e alertar o CECD Mira Sintra, que no referente às prestações de serviços de construção e manutenção de espaços verdes e sistemas de rega automática e semi-automática, porque estão entre as atividades referidas como desenvolvidas pelos utentes do Centro de Emprego Protegido, para as poderem executar deverá ser titular de título habilitante para o exercício da atividade da construção, sob pena de comissão de ilícito de mera ordenação social muito grave, punível com coima (cfr. n.º 2 do artigo 4º do Decreto - Lei n.º 12/2004, de 9 de Janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 37º do mesmo diploma legal).

Isto porque o Decreto-Lei nº 12/2004, de 9 de janeiro, na atual redação, dada pelo Decreto-Lei nº 69/2011, de 15 de junho, que regula a atividade da construção, prevê a obrigatoriedade de alvará ou título de registo para se poder exercer atividade da construção em Portugal e os trabalhos acima mencionadas são considerados obra, nos

  
2



**Informação Nº: 7/2014**

**Processo nº:**

**Data: 15.01.2014**

termos conjugados dos artigos 2º, da alínea a) 3º, 4º, 6º e Portarias nºs 14 e 19/2004, ambas de 10 de janeiro.

À consideração superior

M. Luísa Pereira Piller

LP/GJ



C.E.C.D. Mira Sintra - Centro de Educação  
para o Cidadão com Deficiência, CRL.

VOSSA REFERÊNCIA	DATA	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
------------------	------	------------------	------

-	-	-	-
---	---	---	---

**ASSUNTO:** Convite para o procedimento n.º A25/2022 - Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra

No âmbito do procedimento em epígrafe e ao abrigo do artigo 115.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), convida-se V. Exa. a apresentar proposta para a aquisição supracitada, nos termos seguintes e nos constantes no Caderno de Encargos:

#### **I. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, pessoa coletiva n.º 510 833 896, na Rua António Nunes Sequeira, 16B, 2735-054 AgualvaCacém, com o número de telefone 219 188 540.

#### **II. ÓRGÃO COMPETENTE PARA A DECISÃO CONTRATAR**

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, e por deliberação do Órgão Executivo da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, em reunião de 05 de maio de 2022, foi autorizada a despesa e a abertura do presente procedimento com recurso a Ajuste Direto.

#### **III. FUNDAMENTO DA ESCOLHA DO AJUSTE DIRETO**

O presente procedimento tem enquadramento no n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **IV. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (dias) a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos comprovativos ou a disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:

- Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

- b) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP;

Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário será concedido um prazo adicional de 2 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto n.º 3 do artigo 86.º do CCP.

## **V. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser apresentados até às 23:59 horas do 5.º dia a contar do envio através do e-mail: [contratacao@jf-agualvamirasintra.pt](mailto:contratacao@jf-agualvamirasintra.pt);

## **VI. PROPOSTA**

A proposta deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente convite, a qual manifesta a vontade da entidade convidada a prestar os referidos serviços, com a indicação das condições em que se dispõe fazê-lo, formulada por qualquer meio escrito e redigida em língua portuguesa;

A proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao mesmo diploma legal (Anexo II do presente convite);
- b) Descrição do âmbito da proposta;
- c) Preço total e nota justificativa dos preços apresentados;

## **VII. PREÇO ANORMALMENTE BAIXO**

É considerado preço anormalmente baixo, o preço total resultante da proposta, que seja 50% ou mais inferior ao preço base fixado no artigo 7.º do Caderno de Encargos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º do CCP.

## **VIII. PROPOSTAS VARIANTES**

Não são admitidas propostas que envolvam alterações das cláusulas do CCP.

## **IX. NEGOCIAÇÃO**

As propostas não serão objeto de negociação.

**X. PRAZOS DA ALÍNEA J) DO N.º 1 DO ARTIGO 115.º DO CCP**

O prazo de apresentação dos documentos de habilitação e de supressão de irregularidades é de 10 dias, a contar da data da notificação de adjudicação.

**XI DESPESAS E ENCARGOS DE REDUÇÃO DO CONTRATO A ESCRITO**

Quando existam, as despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito correm por conta do adjudicatário.

Com os melhores cumprimentos

O Presidente da Junta de Freguesia

---

Carlos Casimiro  
ASSINATURA DIGITALIZADA

## ANEXO I

### Modelo de declaração

**[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º -A, conforme aplicável]**

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
  2. Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
    - a)...
    - b)...
  3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
  4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
  5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
  6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
  7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



## ANEXO II

### Modelo de declaração

#### [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:
  2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
  3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
- ... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



## **CADERNO DE ENCARGOS**

**PROCEDIMENTO A25/2022**

**“MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS AJARDINADOS DA  
FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA”**

Condições Técnicas Gerais

Condições Técnicas Especiais

## Condições Técnicas Gerais

### Capítulo I **Disposições gerais**

#### Cláusula 1.ª **Objeto**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por ajuste direto, que tem por objeto principal a "Aquisição de serviços de manutenção e conservação de espaços públicos ajardinados da freguesia de Aigualva e Mira Sintra".
2. O preço base é de **330.000,00** (trezentos e trinta mil euros), a que acresce IVA à taxa legal aplicável, correspondendo ao montante máximo que a entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações do contrato, distribuídas da seguinte forma:
  - a) Ano de 2022: €82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos euros);
  - b) Ano de 2023: €165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil euros);
  - c) Ano de 2024: €82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos euros).

#### Cláusula 2.ª **Contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar **integra** ainda os seguintes elementos:
  - a) O suprimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos e Programa do Procedimento identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos e Programa do Procedimento;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) O Programa do Procedimentos
  - e) A proposta adjudicada;
  - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



### Cláusula 3.ª

#### **Prazo**

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de **dois anos** (730 dias), sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. O contrato poderá ser objeto de prorrogação por acordo expresso das partes, nos limites definidos pelo Código dos Contratos Públicos.
3. O contrato cessa automaticamente com o cessar do protocolo de delegação de competências da Câmara Municipal de Sintra com a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, relativo aos espaços ajardinados de que o mesmo é objeto.
4. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra reserva-se o direito de rescindir o contrato, sem mais formalidades, exceto a notificação pelo correio, sob registo, desde que o adjudicatário deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas no programa de concurso, no caderno de encargos e demais legislação em vigor.

### Capítulo II

#### **Obrigações contratuais**

##### Secção I

#### **Obrigações do prestador de serviços**

##### Subsecção I

#### **Disposições gerais**

### Cláusula 4.ª

#### **Obrigações principais do prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, no Programa do Procedimento ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de manter os espaços ajardinados da freguesia de Agualva e Mira Sintra, constituídos por relvados, prado de sequeiro, herbáceas, arbustos, árvores, zonas de estadia e percursos para peões, conforme a listagem de espaços em anexo.
  - b) Obrigação de executar todos os trabalhos que, expressa ou implicitamente, sejam exigidos para atingir o objetivo da prestação de serviço, designadamente o fornecimento e execução de sementeira de relva, sempre que estes se mostrem necessários e seja solicitados pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra.
  - c) Obrigação de executar todos os trabalhos que, no decorrer da prestação de serviços se venham a mostrar necessários para a completa execução do objeto da prestação de serviços mesmo que não previstos na tabela de atividade, mas desde que lhe sejam ordenados por escrito pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra e fornecidos os elementos técnicos indispensáveis para a sua perfeita execução.
  - d) Obrigação de fornecimento de todas as máquinas, ferramentas e utensílios necessários à execução dos trabalhos incluindo material vegetal para retanchas, sementes para sementeira, fertilizantes, produtos fitossanitários e terra. É igualmente da responsabilidade do adjudicatário fornecer o vestuário do pessoal afeto à prestação do serviço, nos moldes definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

- e) Obrigação de realizar todas as reparações que sejam necessárias à rede de rega instalada, sendo responsável pela sua manutenção em perfeito estado de funcionamento.
  - f) Obrigação de garantir a adequada irrigação dos espaços verdes quanto não haja rede de rega ou a mesma não se encontre em funcionamento.
  - g) Obrigação de otimizar o funcionamento da rede de rega, de modo a reduzir ao mínimo os consumos de água, bem a colaborar com as alterações que venham a ser introduzidas.
  - h) Obrigação de executar todos os transportes e despejos de resíduos verdes ou outros no seu destino final adequado, com todos os trabalhos associados.
  - i) Obrigação de apresentação de relatório detalhado da caracterização das espécies vegetais existentes de todos os espaços verdes e estado de manutenção do sistema de rega, no prazo máximo de 60 dias após o início do contrato.
  - j) Obrigação de reparação de todas as anomalias não referenciadas no relatório do estado de manutenção dos espaços verdes referido na alínea anterior e aceites pela Junta de Freguesia.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### Cláusula 5.ª

##### **Fiscalização**

1. Durante a execução do contrato e sempre que o entender, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode levar a efeito visitas a fim de verificar se a manutenção e conservação dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste caderno de encargos.
2. Caso a entidade adjudicante assim o entenda, as visitas deverão ser acompanhadas pelo técnico do prestador de serviços.

#### Cláusula 6.ª

##### **Forma de prestação do serviço**

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter reuniões de coordenação com os representantes da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com uma periodicidade mensal, das quais deve ser lavrada ata assinada por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior podem ser objeto de calendarização pré-definida ou de uma convocação escrita por parte da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, que deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, com uma periodicidade mensal, um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.
4. No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

#### Cláusula 7.ª

##### **Prazo de prestação do serviço**

1. O prestador de serviços obriga-se a prestar o serviço, com todos os elementos referidos no presente Caderno de Encargos e no Programa do Procedimento, com a frequência e prontidão necessária à adequada manutenção dos espaços a seu cargo.
2. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra reserva-se o direito de executar ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente prestação e nos mesmos locais, quaisquer trabalhos não incluídos naquela, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

#### Cláusula 8.ª

##### **Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato**

1. No prazo de 15 dias a contar da entrega relatório referido no n.º 3 da cláusula 6.ª a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra procede à respetiva análise, com vista a verificar se os trabalhos efetuados reúnem características, especificações e requisitos técnicos definidos no Programa do Concurso e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Programa do Concurso, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos e do Programa do Procedimento, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, a qual poderá ser substituída pela aceitação da respetiva fatura.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I ao presente Caderno de Encargos.



#### Cláusula 9.ª

### **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

#### Subsecção II

### **Dever de sigilo**

#### Cláusula 10.ª

### **Objeto do dever de sigilo**

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 11.ª

### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Secção II

### **Obrigações da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra**

#### Cláusula 12.ª

### **Preço contratual**

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

#### Cláusula 13.ª

### **Condições de pagamento**

1. O valor devido pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, nos termos da cláusula anterior, deve ser pago no prazo de 60 dias após a receção pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra ou com a aceitação da fatura, nos termos da Cláusula 8.ª.
3. Em caso de discordância por parte da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária ou cheque.

### Capítulo III

#### **Penalidades contratuais e resolução**

##### Cláusula 14.ª

##### **Penalidades contratuais**

1. Se o adjudicatário não cumprir parcial ou integralmente as obrigações decorrentes da presente prestação de serviços, são imputáveis penalizações, baseadas no valor global do fornecimento e na área correspondente aos espaços verdes não mantidos.
2. Ao valor de remuneração mensal será retirado a área correspondente aos espaços verdes que estejam comprovadamente mantidos de forma deficiente por motivos imputáveis ao adjudicatário.
3. Complementarmente, verificando-se o incumprimento, designadamente pela falta dos meios técnicos e humanos definidos na proposta, será atribuída uma percentagem de retenção de 25%, 50%, 75% ou 100% sobre o valor de remuneração mensal, de acordo com a fórmula definida nas Condições Técnicas Especiais.
4. Se o adjudicatário não cumprir as obrigações decorrentes da presente prestação de serviços de forma generalizada, ser-lhe-á ainda aplicada, até à data de execução total dos serviços em falta ou até à data da rescisão do contrato, a sanção diária de 1% sobre o valor total da proposta do adjudicatário.
5. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra reserva-se o direito de denunciar o contrato, sempre que haja incumprimento de algumas cláusulas contratuais, notificando o adjudicatário, através de correio eletrónico ou carta registada.
6. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao triplo da penalidade indicada no n.º 2.
7. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
8. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra exija uma indemnização pelo dano excedente.

##### Cláusula 15.ª

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 16.ª

##### **Resolução por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada as obrigações que lhe incumbem, designadamente pela aplicação reiterada das penalidades contratuais definidas no n.º 1 da cláusula 14.ª por um período superior a três meses.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

#### Cláusula 17.ª

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**



1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 dias.
2. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

#### Capítulo IV **Caução e seguros**

##### Cláusula 18.º **Caução**

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos não é exigível caução.

##### Cláusula 19.º **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos decorrentes da presente prestação de serviços.
2. A Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 30 dias.

#### Capítulo VI **Resolução de litígios**

##### Cláusula 20.º **Arbitragem**

1. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:
  - a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes, a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
  - b) O Tribunal Arbitral tem sede na sede da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra, sendo composto por três árbitros;
  - c) O Junta de Freguesia designa um árbitro, o fornecedor designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados.
2. No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, a resolução do litígio terá lugar no Julgado de Paz de Sintra ou, se não aplicável, para o Tribunal da Comarca de Sintra.
3. Da decisão do Tribunal Arbitral cabe recurso para o Julgado de Paz de Sintra ou, se não aplicável, para o Tribunal da Comarca de Sintra.



Capítulo VII  
**Disposições finais**

Cláusula 21.ª

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Cláusula 25.ª

**Trabalhos a realizar**

Os espaços verdes abrangidos pelo presente contrato são os seguintes, com uma área total de **100.805,21 m<sup>2</sup>**, definidos segundo a tipologia de manutenção, nos termos das condições técnicas especiais:

Tipologia 1, manutenção de espaços verdes regados, que incluem a realização mensal de rega, corte de relvado, sementeiras, sachas, mondas e retanchas, manutenção de arbustos e árvores até 3m de altura, limpeza e duas fertilizações por ano.

Área: 64.828,36 m<sup>2</sup>.

Tipologia 2, Manutenção de espaços arborizados, com coberto vegetal diverso, que incluem a realização mensal de desmatização, manutenção de arbustos e árvores até 3m de altura e limpeza.

Área: 35.976,85 m<sup>2</sup>.

LOCAL	TIPO	ÁREA
Av. dos Bons Amigos (Jardim do Professor)		1.351,9 1
Praceta Ferreira de Castro		931,2 1
Parque Linear da Cidade do Cacém e Parque urbano da Bela Vista		17.620,4 1

Largo da República (recepção 2010)	507,1	1
Rua Bernardo Santareno (frente nº4 e 2)	310,7	1
Rua Bernardo Santareno (traseiras do nº15)	3.229,4	2
Rua Bernardo Santareno (traseiras e laterais do nº119)	88,7	1
Rua Bernardo Santareno (traseiras do nº10)	1.896,4	2
Av. 25 Abril (junto ao nº 240 a 242)	199,4	1
Av. 25 Abril (junto ao nº 232, 234 e 242)	160,2	1
Av. 25 Abril (junto ao nº 202 a 212)	271,1	1
Rua Paulo Freire (entrada da Escola Primária nº1)	106,0	1
Av. 25 Abril (canteiros junto ao Reguila e nº85)	333,5	1
Av. 25 Abril ( António Aleixo nº 162 a 164)	148,1	1
Av. 25 Abril / Rua Paulo Freire - 6 canteiros	352,9	1
Rua António Aleixo (junto ao nº 9)	466,7	1
Rua António Aleixo (junto ao lote 229)	102,2	1
Rua António Aleixo	2.289,4	1
Praceta da Amizade e Rua do Comércio	3.717,4	1
Rua do Horizonte	231,1	1
Rua 1º de Maio (traseiras e lateral do nº1)	708,2	1
Rua da Mina (traseiras do nº 12)	2.353,7	2
Rua Guilhermina Suggia (canteiro em frente ao CAC)	162,3	1
Triângulo junto à Escola Primária nº 2	51,9	1
Talude junto à Piscina-tanque de aprendizagem	317,8	2
Av. 25 Abril / Escola Primária nº 2	445,2	1
Av. 25 de Abril junto ao CECD	634,4	1
Av. 25 de Abril junto à Nª Srª III Milénio	233,8	1
Praceta Luís de Camões - Centro de Dia	427,8	1
Rua Ferreira de Castro c/ Rua Bernardo Santareno	531,2	1
Rua 8 de Março	984,0	1
Rua Guilhermina Suggia, nº 8	60,2	1
Av. 25 de Abril (frente ao Mercado Municipal)	375,2	1
Largo da antiga feira	315,3	1
Rotunda da Av. 25 de Abril	128,3	1
Zona envolvente ao Moinho	382,9	1
Rua Paulo Dias Novais, Miradouro	59,9	1
Travessa El Rei D. Dinis	1.850,7	2
Casa da Cultura de Mira Sintra	2.685,4	1
Av. 25 de Abril, frente à Casa da Cultura	2.470,3	2
Avenida Bombeiros Voluntários, Bairro das Bandas	2.433,3	2
Casa da Cultura de Mira Sintra (Talude)	1.842,3	2
Av. 25 de Abril_Canteiros traseiras - Jardim Lurdes Récio	1.894,0	1
Rotunda Rua 1º Maio ligação a Meleças	94,8	1

Fim da R. do Pinheiro - zona circundante ao campo desportivo e traseiras das torres 302/303	1.100,2	1
R. do Pinheiro e canteiros da R. Barbosa du Bocage	5.387,7	1
Separadores da EN250 (talude e envolvente)	1.140,8	2
R. Ferreira de Castro	511,8	1
Praceta Luís de Camões, relvado e floreiras	120,1	1
R. dos Lusíadas (traseiras do 2 ao 8)	971,0	1
R. dos Lusíadas frente	748,3	1
R. dos Lusíadas (traseiras do nº 11)	2.820,9	2
R. dos Lusíadas (traseiras do 1 ao 9)	2.902,0	2
Av. 25 de Abril - entrada norte, em frente às garagens, separadores da EN250 e canteiros circundante ao mercado municipal	1.772,7	2
Parque Urbano de Mira Sintra	15.684,4	1
Centro de Apoio à Criança e Rua 1º Maio - inclui canteiros da Rua 1º Maio e taludes entre os prédios	551,9	1
Av. 25 de Abril - depósito de gás/desportos e juventude	4.542,2	2
Av. 25 de Abril - talude do centro de saúde	1.573,7	2
R. Dr. Agostinho Neto	390,3	1
Talude junto à Santa do Milénio	3.830,6	2
Talude Junto à Piscina	1.000,0	2

## Condições Técnicas Especiais

### 1. CLÁUSULAS GERAIS

#### 1.1 NATUREZA E VOLUME DE TRABALHOS

A prestação de serviços é realizada por preço global, de acordo com os trabalhos discriminados na tabela de atividades do concurso, nas quantidades indicadas e que se mostrem necessárias durante o prazo da referida prestação.

Fazem parte integrante desta Caderno Técnico de Encargos todos os trabalhos e seu modo de execução, incluindo material a empregar, que o adjudicatário se obriga a cumprir na íntegra.

O adjudicatário deverá inteirar-se no local do fornecimento e junto do Serviço Responsável, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.

#### 1.2 DANOS MATERIAIS E HUMANOS

O adjudicatário será responsável por todos os danos causados no decorrer da execução dos trabalhos pelo seu pessoal, quer aqueles sejam de natureza humana ou material, nomeadamente as canalizações existentes na zona da Prestação de Serviços, bocas-de-incêndio, bocas de rega, aspersores, pulverizadores, material vegetal, e demais equipamento de rega e jardim, devendo o adjudicatário reparar com urgência e, à sua custa, os danos que por ventura ocorram.

Qualquer ocorrência desta natureza deverá ser comunicada por escrito ao Serviço Responsável, para que seja registada.

Quaisquer danos resultantes de trabalhos em curso, acidentes naturais ou atos de vandalismo, aos quais o adjudicatário é alheio, e que por si sejam detetados, deverão ser comunicados ao Serviço Responsável, devendo fazer prova da sua não responsabilidade.

A reparação de situações que não estejam diretamente relacionadas com os trabalhos de manutenção previstos nesta prestação de serviços, serão integralmente da responsabilidade da JUNTA DE FREGUESIA. A reposição destas situações poderá ser efetuada pelo adjudicatário se a JUNTA DE FREGUESIA o exigir e após autorização prévia.

Em qualquer dos casos, o adjudicatário deverá realizar os trabalhos de manutenção previstos sem qualquer quebra de continuidade ou qualidade da execução dos mesmos ainda que, para tal, tenha de recorrer a situações alternativas, nomeadamente transição de sistema de rega automático para manual.

A responsabilidade decorrente de acidentes de trabalho cabe exclusivamente ao adjudicatário.

Fazem parte integrante deste Caderno Técnico de Encargos todas as normas dos regulamentos em vigor e que se apliquem aos trabalhos a executar.

#### 1.3 EQUIPAMENTO E FORNECIMENTOS

Compete ao adjudicatário o fornecimento de todo o equipamento, máquinas, combustíveis, lubrificantes, ferramentas e utensílios necessários à boa execução dos trabalhos.

O adjudicatário obriga-se a manter em permanência os meios humanos definidos na Proposta apresentada para a adequada manutenção dos espaços verdes.



Qualquer alteração, ou renovação do parque de máquinas, deve originar nova listagem de equipamento que será entregue ao Serviço Responsável, juntamente com o Plano de Atividades Mensal correspondente.

Compete-lhe igualmente o fornecimento de fertilizantes, produtos fitossanitários, herbicidas, tutores, terra vegetal, atilhos e outros.

Relativamente a fertilizantes, corretivos, sementes, produtos fitossanitários, etc., poderá o Serviço Responsável exigir ao adjudicatário prova de autenticidade dos mesmos e de quantidades aplicadas, nomeadamente pela apresentação de guias de remessa, ou outra forma que se julgue apropriada.

O fornecimento de material vegetal para retanchas e substituições cuja morte ou dano tenha por origem uma deficiente manutenção, será integralmente da responsabilidade do adjudicatário.

Sempre que a JUNTA DE FREGUESIA entenda fazer alterações nos espaços verdes ou rede de rega, com o intuito de obter reduções nos custos associados ao consumo de água, encontra-se previsto o fornecimento e colocação de material necessário para a substituição do existente. Para esse efeito o adjudicatário apresentará proposta para o seu fornecimento, podendo a JUNTA DE FREGUESIA reservar a sua aquisição a terceiros.

O fornecimento de material de rega para substituição do existente é da responsabilidade do adjudicatário, desde que o mesmo não tenha sido referenciado no relatório do estado inicial da manutenção dos espaços verdes. É igualmente da sua responsabilidade o fornecimento de material cujo consumo ou desgaste lhe seja inerente, nomeadamente pilhas para programadores, etc. Neste caso deve o adjudicatário instalar material idêntico ao danificado.

Após a substituição do material ou equipamento danificado deverá o adjudicatário proceder à entrega do mesmo ao serviço Responsável.

O fornecimento de terra vegetal, e de material vegetal para retanchas e substituições que nas condições anteriormente descritas seja da responsabilidade da JUNTA DE FREGUESIA deverão constar do Plano de Atividades Mensal e ser mencionadas na reunião mensal prevista, para que a JUNTA DE FREGUESIA possa satisfazer e com tempo, o fornecimento do material previsto.

O fornecimento de água será garantido pela JUNTA DE FREGUESIA nas quantidades requeridas para a adequada manutenção dos espaços verdes, sendo obrigação do adjudicatário a abertura e encerramento dos contadores.

O adjudicatário será responsável pelos consumos de água que venham a ocorrer depois de terem sido dadas indicações para o seu encerramento.

A JUNTA DE FREGUESIA reserva o direito de proceder à obtenção de material vegetal para estacaria nos locais afetos à prestação de serviços.

Com antecedência fica a JUNTA DE FREGUESIA obrigada a comunicar ao adjudicatário as suas intenções, podendo a recolha de material vegetal ser efetuada sob vigilância do empreiteiro nos locais por ele indicados. A recolha de material será efetuada em período próprio e, de modo a não prejudicar a manutenção pelo adjudicatário, nem a imagem da área afeta à presente prestação de serviço.

#### **1.4 TRANSPORTES E INSTALAÇÕES**

Todos os transportes serão da responsabilidade do adjudicatário, e por conta deste.

As instalações para o pessoal (sanitários, balneários e refeitório do pessoal), serão da responsabilidade do adjudicatário.

## 1.5 VISTORIAS E PENALIZAÇÕES

Ao Serviço responsável reserva-se o direito de durante e após a execução dos trabalhos, e sempre que entender, levar a efeito visitas a fim de verificar se a manutenção dos espaços verdes está a ser feita de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos.

Os trabalhos que não estiverem a ser executados de acordo com o estabelecido neste Caderno de Encargos, no plano de atividades semanal/mensal, serão sujeitos às penalizações definidas na Cláusula 14.ª.

Estas penalizações serão imputadas ao fornecedor e serão baseadas no valor global do fornecimento atribuindo-se uma percentagem sobre este valor, de acordo com a tabela que se segue.

A escala utilizada para a avaliação da execução global dos trabalhos é a seguinte:

1-Insuficiente 2- Suficiente 3- Bom

Percentagem de Penalizações	Média da avaliação Mensal
0%	≥ 2,6 a 3
25%	≥ 2 a < 2,6
50%	≥ 1,5 a < 2
75%	≥ 1 a < 1,5
100%	< 1

A atribuição de penalizações, será determinada pela média da avaliação mensal, ou seja; caso se verifique que a avaliação mensal resulta numa média inferior a 2.6, é executada uma penalização de 25%.

Em casos mais gravosos em que, a média esteja compreendida entre 1 e 2 a penalização será de 75% e caso a média seja inferior a 1 a penalização será de 100%.

A soma das penalizações será ponderada e terá repercussões na remuneração mensal do adjudicatário do seguinte modo:

$VPF = RM \times PAT$ , em que VPF - Valor da Penalização Final; RM - Remuneração Mensal; PAT - Penalização da Avaliação dos Trabalhos.

Valor a receber = RM - VPF

## 1.6 ELEMENTO REPRESENTANTE

O adjudicatário deverá nomear um representante e que será o elemento de diálogo com a JUNTA DE FREGUESIA relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços.

Sempre que haja substituição temporária ou definitiva do representante, deve ser dada à JUNTA DE FREGUESIA a identificação do substituto.

De igual modo, a JUNTA DE FREGUESIA indicará um elemento representante.

## 1.7 REUNIÃO MENSAL

Mensalmente deverão realizar-se reuniões entre o adjudicatário e a JUNTA DE FREGUESIA, onde será avaliado o trabalho realizado e planeado o trabalho do mês seguinte, com base na Ficha de Fiscalização, conforme Anexo III - Ficha de Fiscalização.

Esta reunião mensal nunca poderá ser invocada, como justificativa da não transmissão imediata de qualquer informação à JUNTA DE FREGUESIA.

## **2. CLÁUSULAS COMPLEMENTARES**

### **2.1 PAGAMENTOS**

O pagamento dos trabalhos realizados será efetuado com base na fatura apresentada no final desse período, tendo por base o preço anual adjudicado dividido pelo prazo de execução.

Será, no entanto, deduzido ao preço mensal o valor das áreas ou de elementos que a Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra entenda retirar da prestação de serviços.

Serão ainda deduzidos as penalizações que venham a ser aplicadas, devendo o prestador de serviços proceder à correção da fatura.

Não serão concedidos adiantamentos.

## **3. CLÁUSULAS TÉCNICAS ESPECIAIS**

### **3.1 NATUREZA, CARACTERÍSTICAS E QUALIDADE DOS MATERIAIS**

#### **3.1.1 ADUBOS**

Poderão utilizar-se os seguintes fertilizantes e corretivos:

Na fertilização mineral;

- Adubo composto NPK doseado no mínimo 12-12-17, além de 2% de Mg e 6% de Ca e outros micronutrientes;
- Adubo nitro-amoniaco a 20,5%, para adubações de manutenção;

Na fertilização orgânica:

- Corretivo orgânico, doseado cerca de 50% de matéria orgânica bem estabilizada.
- Estrume bem curtido e miúdo, proveniente da cama de gado cavalari.
- Terriço de folhas bem curtido.

O adjudicatário poderá apresentar propostas alternativas, à consideração da fiscalização.

#### **3.1.2 HERBICIDAS**

Os herbicidas a aplicar serão isentos de efeito residual e toxicologicamente inócuos para os seres humanos e para os animais, em termos de inalação, ingestão, contacto cutâneo e ocular. Os herbicidas devem ser seletivos de acordo com as infestantes existentes.

##### **3.1.2.1 Relvados**

Nos relvados implantados há mais de um ano, a monda deverá ser feita com herbicidas seletivos, de acordo com as infestantes existentes.

##### **3.1.2.2 Pavimentos**



Os herbicidas a aplicar nunca deverão ser de ação residual. Devendo-se utilizar o produto menos tóxico para o Homem e animais domésticos e que apresente menos risco para o meio ambiente.

### 3.1.3 MATERIAL VEGETAL PARA RETANCHAS

As árvores serão de plumagem, com flecha intacta e vigorosa. O caule deve ser bem direito desde o início e as raízes bem desenvolvidas, estendidas e não espiraladas, devendo-se apresentar em bom estado fisiológico e fitossanitário, sendo recusadas as plantas com raízes danificadas ou com necroses.

As árvores de folha caduca a fornecer em raiz nua deverão ter o sistema radicular bem desenvolvido e com cabelame abundante.

As plantas de folha persistente deverão ser fornecidas em torrão suficientemente consistente para não se desfazer facilmente.

Quanto às alturas deverão ser compreendidos entre os valores a seguir indicados:

- Árvores de folha caduca - entre 3,00 e 4,00m, e perímetro (P.A.P) mínimo de 12cm;
- Árvores de folha persistente - entre 1,50 e 2,00m, e perímetro (P.A.P) mínimo de 8cm;

As palmeiras apresentarão fustes sem deformações nem feridas e com um número de folhas inferior a 7 unidades.

Os arbustos a utilizar devem ter características semelhantes às árvores ou seja, ser exemplares sãos, ramificados desde o colo (com 3 a 5 ramos no mínimo) e cujo desenvolvimento e conformação esteja de acordo com a espécie.

Os arbustos de folha caduca devem ser fornecidos de raiz nua, com um bom desenvolvimento radicular e cabelame abundante:

- Arbustos de folha caduca entre 0,60 a 1,20m de altura;
- Arbustos de folha persistente entre 0,40 e 1,00m de altura.

No que respeita às plantas herbáceas vivazes, elas deverão ser fornecidas em tufos fortes e bem enraizadas ou em estacas bem atempadas, de acordo com as características da espécie a que pertençam. Serão plantadas em compassos adequados indicados pela fiscalização.

### 3.1.4 SEMENTES

As sementes pertencerão às espécies indicadas no respetivo plano de sementeira ou terão a indicação do Serviço Responsável, e terão obrigatoriamente o grau de pureza e o poder germinativo exigido por lei. As sementes serão provenientes da colheita, sobre cuja data não tenha decorrido mais de 10 meses.

Deve ser garantida a inexistência de problemas fitossanitários.

O adjudicatário obriga-se a entregar à fiscalização uma amostra do lote das sementes a empregar ou as espécies que o constituem.

### 3.1.5 TUTORES

Os tutores serão formados por varolas de pinho ou eucalipto, devidamente tratados por emersão em solução de sulfato de cobre a 5% durante pelo menos 2 horas e terão a

dimensão necessária para acompanhar e proteger a árvore ou arbusto que estiverem a tutorar. Deverão ser atados com material adequado para o efeito (fio de mealhar alcatroado e proteções em borracha) com um número mínimo de atilhos nas árvores de duas unidades.

No caso dos arbustos, poder-se-á utilizar canas que devem ter o fuste limpo, com diâmetro mais ou menos de 0,30m e não ultrapassem em altura o arbusto. Os tutores devem ter uma superfície regular e de diâmetro uniforme, devem igualmente ter tratamento antifúngico.

As varas são ligadas entre si com traves de 40 a 60cm de comprimento.

A amarração da árvore ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada vara) com cinta elástica de 8 a 10cm de largura. As cintas são presas com agrafos.

### **3.1.6 PRODUTOS FITOSSANITÁRIOS**

Os tratamentos fitossanitários deverão ser efetuados regularmente, com os produtos existentes no mercado, mais adequados para cada tipo de situação e desde que aprovados pelo serviço de fiscalização competente.

### **3.1.7 TERRA VIVA**

A terra a usar em reparações de zonas verdes, retanchas e ressementeiras, deve ser proveniente da camada superficial de terrenos da mata ou da camada arável de terrenos agrícolas sem infestantes.

Deve apresentar textura franca (30% a 40% de argila, 40% a 50% de areia e 10% a 15% de matéria orgânica) e será isenta de pedras, torrões, raízes e de materiais estranhos provenientes da incorporação de lixos.

A camada a colocar deve possuir uma espessura mínima de 0,10m, ou segundo indicações do Serviço Responsável.

O fornecimento de terra fica dependente da aprovação da Fiscalização que poderá obrigar á entrega prévia do respetivo Boletim de análises de Terras e amostras não inferiores a 2Kg.

### **3.1.8 FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E OUTROS MATERIAIS**

As ferramentas, equipamentos e outros materiais a utilizar serão os tecnicamente mais apropriados para a execução das operações culturais exigidas, segundo os critérios da fiscalização. No anexo IV apresenta-se uma listagem indicativa do material a utilizar.

Todos os veículos ao serviço deverão apresentar uma placa com a inscrição "Ao Serviço da JUNTA DE FREGUESIA", colocada de forma a ser facilmente legível.

Não poderão ser abandonadas quaisquer ferramentas, equipamentos ou outros materiais em locais acessíveis às crianças sem supervisão de um adulto.

## **3.2 FORMA DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

Todos os tratamentos químicos, fitossanitários, aplicações de herbicida, fertilizações, adubações, etc., terão de ser autorizados previamente pela escola e/ou agrupamento de escolas, para possibilitar o isolamento atempado do espaço.

### **3.2.1 CIRCULAÇÃO DE MÁQUINAS E VIATURAS**

Não serão permitidos o acesso, deslocação ou permanência de veículos motorizados dentro do recreio escolar, durante os períodos de utilização pelas crianças, exceto com autorização prévia da escola e/ou agrupamento de escolas e depois de tomadas todas as precauções necessárias para evitar acidentes.

A circulação de viaturas deverá respeitar as características do pavimento das vias. Conforme os tipos de pavimento apenas deverão circular pontualmente viaturas ligeiras, em velocidade de trabalho muito reduzida evitando arranques bruscos, a tração deve ser suave e progressiva, devendo ainda ser evitadas as travagens bruscas ou derrapagens.

### **3.2.2 FISCALIZAÇÃO DO ARVOREDO**

Deverão ser feitas vistorias bimensais ao arvoredo, para deteção de quaisquer problemas fitossanitários ou outros, que possam indiciar situações de perigo. O resultado destas deverá ser comunicado por escrito pelo técnico responsável à fiscalização, de modo a intervir de forma adequada.

Não podem ser efetuadas intervenções em árvores de interesse público sem autorização prévia da fiscalização.

### **3.2.3 ABATES**

Segundo indicação da JUNTA DE FREGUESIA, deverão ser abatidas as árvores que representem uma situação de perigo para a via pública sempre com o acompanhamento dos técnicos do Serviço Responsável.

Na execução dos trabalhos deverá considerar-se a forma de queda da árvore a abater, de forma a não danificar as restantes árvores.

### **3.2.4 PODAS**

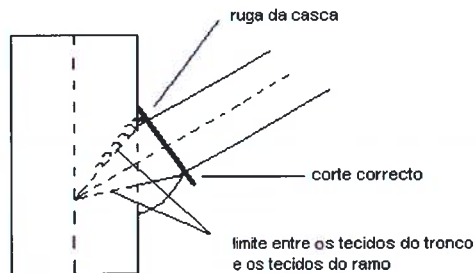
A poda só se deve realizar quando seja necessária, para ajudar a árvore ou arbusto a conservar a sua forma natural ou a favorecer a floração, tendo sempre em consideração as seguintes orientações técnicas:

- as árvores resinosas de folha persistente só se devem podar nas pontas dos ramos ou, em casos excecionais, suprimir ramos muito jovens;
- deverá evitar-se o corte de ramos muito grossos;
- no geral, as árvores e arbustos deverão ser podados no Outono/Inverno, sendo os arbustos de folhagem ornamental apenas podados no Outono.

Sempre que seja necessário proceder à poda e/ou abate de árvores com recurso a escaladores, o adjudicatário deverá assegurar estes serviços de acordo com as boas práticas de manejo de arvoredo, segundo as normas de segurança e utilizando os equipamentos adequados para os trabalhos em altura, bem como o respeito pela integridade das árvores.



#### ESQUEMA DE UM CORTE CORRECTO



O corte deve ser correcto para permitir um bom desenvolvimento do calo de cicatrização. Como corte correcto entende-se aquele que se situa no plano que vai desde a parte externa da ruga do ramo até à parte superior do colo do mesmo (ver figura 1).

O corte não pode ser feito nem muito rente ao tronco (ou ramo-mãe) para não danificar os tecidos do tronco, nem longe demais para não dar origem a um coto de madeira morta. Após o corte, os bordos da ferida devem ficar limpos e o mais uniforme possível.

Sempre que se façam atarraques ou supressão de forquilhas deve usar-se o mesmo método de corte. Numa situação de atarraque deve-se deixar sempre um tira-seivas para a cicatrização ser mais rápida e eficiente.

Quando se eliminam ramos mortos o método de corte também será o mesmo, tendo-se nestes casos o cuidado de não danificar ou eliminar o calo de cicatrização que já se tenha formado.

Quando se pretende eliminar um ramo de maior porte, este deve ser seccionado tantas vezes quantas as necessárias até ao plano de corte final, para não ocorrer esgaçamento da casca do tronco.

#### Medidas preventivas

Em qualquer caso, a boa execução dos cortes, ou a limpeza das feridas são imprescindíveis para a saúde das árvores.

Para evitar a propagação de doenças, as ferramentas de poda serão tratadas por um produto desinfetante, que tenha sido submetido à aprovação da fiscalização.

Na ausência de processo automático de desinfecção do material, é necessário realizar uma desinfecção periódica das ferramentas, antes da deslocação para outro local.

Nas zonas de elevado risco de contaminação, serão tomadas precauções particulares, sendo obrigatória a desinfecção do material antes de começar o trabalho noutra árvore.

#### 3.2.4.1 Poda de formação

Realiza-se nas árvores jovens e recém plantadas até se conseguir o porte e a forma desejada para a planta adulta.

Compreende dois tipos de intervenção: formação da estrutura principal da árvore e levantamento da copa.

Na formação da estrutura pretende-se que a árvore adquira, dentro da forma natural da espécie, uma estrutura equilibrada.

Deve-se privilegiar a manutenção da flecha até a árvore atingir uma altura em que a copa tenha a sua forma natural; é importante que o tronco e fuste sejam direitos e sólidos.

As forquilhas devem ser eliminadas.

O levantamento da copa deve ser efetuado até uma altura de 2,5m, em jardim ou zonas pedestres.

A retirada dos ramos baixos para o levantamento da copa não deve exceder 1/3 da altura total da árvore e não devem ser retirados em mais do que 1,5m em altura de cada vez. Esta operação não deve ser efetuada nas espécies cuja forma seja caracteristicamente com revestimento desde a base.

A poda de formação será anual ou bianual consoante o crescimento e desenvolvimento da árvore.

#### **3.2.4.2 Poda de manutenção**

É feita com o objetivo de proporcionar à planta adulta boas condições que favoreçam a sobrevivência das suas qualidades físicas e estéticas. Compreende três tipos de intervenção: eliminação de ramos secos, aclaramento e redução de copa.

A eliminação de ramos mortos far-se-á sempre que estes surjam dado o perigo que representam para pessoas e bens.

O aclaramento consiste na eliminação de ramos na parte interna da copa sem alterar a silhueta e volumetria desta. Tem o objetivo de proporcionar um maior arejamento e penetração dos raios solares na parte interna da copa.

Não deve ser retirado, de cada vez, mais do que 20 a 30% do volume inicial da copa, devendo-se evitar o mais possível retirar ramos da periferia da copa.

A redução de copa consiste em reduzir a volumetria da copa sem alterar a sua forma inicial. Deve ser feita à custa de atarraques junto de um tira-seivas de grossura nunca inferior a 2/3 do ramo atarracado. É um tipo de poda que só será feita excecionalmente e por causas bem determinadas.

As sebes serão podadas sempre que necessário de modo a adquirirem o porte e a forma desejada. Efetuar-se-ão, por métodos mecânicos ou manuais de acordo com o tipo de sebe e o seu desenvolvimento, tendo o cuidado de após o corte, a sebe não apresentar ramos "mastigados", mas sim um corte uniforme. Ter-se-á atenção especial às podas de formação em sebes recém plantadas.

#### **3.2.4.3 Poda de rejuvenescimento**

Esta operação só pode ser efetuada depois do parecer favorável por parte do serviço de fiscalização competente.

Realiza-se nas árvores e arbustos que rebentam com facilidade, suprimindo no todo ou em parte a copa da planta (rolamento), com o objetivo de se formar uma nova parte aérea mais vigorosa.

Em árvores ou arbustos de maior porte, a poda de rejuvenescimento obriga a intervenções anuais durante vários anos, até se obter de novo uma copa equilibrada.

Em caso algum será permitido o corte da guia terminal das árvores, assim como não será aceite o corte das ramagens inferiores. O arvoredo deverá manter-se com as suas formas naturais.

Anualmente, sob a orientação do Serviço Responsável e, durante o período de repouso vegetativo, serão suprimidos os ramos que ameacem desequilibrar o normal desenvolvimento da planta, de modo a manter-se a sua silhueta natural.

Excetuando a operação anteriormente descrita que dependerá do Serviço Responsável, será proibido qualquer corte do arvoredo, a não ser de ramos secos e restos de ramos secos, ou anteriormente quebrados.

Relativamente a arbustos, deverá o adjudicatário executar limpezas de ramos secos ou doentes, e de ramos com crescimento desproporcional com o fim de conduzir o exemplar segundo a sua forma natural, e fazer a manutenção das sebes existentes. Os arbustos de flor, deverão ser podados de acordo com a sua natureza e especificidade, no sentido de produzirem floração mais intensa e vistosa.

Nunca sem o consentimento do Serviço Responsável, o adjudicatário tomará iniciativas de condução de arbustos sob uma forma artificial, quer seja para formação de sebes, quer seja para aproximação a formas arbóreas, com risco de incorrer em penalidades.

Se o adjudicatário efetuar qualquer poda da qual resulte um aspeto definitivamente mutilado da árvore ou arbusto, deverá replantar um exemplar de idêntica dimensão.

### **3.2.5 CORTE**

O corte deverá ser feito mecanicamente, podendo usar-se máquinas de lâminas helicoidais (preferencialmente, no caso dos relvados) com um mínimo de cinco lâminas, ou rotativas com largura média de corte de 50cm, ou de acordo com a dimensão e largura dos canteiros.

As máquinas a utilizar devem ser adequadas às características de cada relvado ou prado. As roçadoras de mato, com fio, só devem ser utilizadas para os acabamentos dos bordos ou em locais onde não seja viável a utilização de outro tipo de máquina.

Devido à importância da operação de corte, o equipamento terá que estar bem conservado, limpo e que apresente todas as condições de segurança quer para o utilizador quer para a execução do trabalho.

Caso existam focos de doença em parte ou em todo o relvado, as máquinas de corte especialmente as lâminas terão que ser desinfetadas com uma solução própria antes e depois de cada corte, até se ter erradicado a doença do relvado. Esta operação terá que ser feita no próprio local.

A frequência do corte depende sobretudo das condições climáticas, da frequência de rega e de fertilização.

De Verão, os cortes deverão ser mais frequentes, mas sempre segundo indicações da fiscalização. Deverá sempre haver o cuidado de não causar perturbações à circulação normal de pessoas e garantir ainda de um modo geral, todas as precauções de forma a não danificar viaturas nem provocar acidentes com os utentes.

#### **3.2.5.1 Prados e Relvados**

Nos locais em que existam árvores plantadas devem ser feitas caldeiras distanciadas 0,50m do colo da árvore e o corte dos rebordos deve ter tratamento igual ao descrito no ponto "Rebordos do prado".

No caso de as árvores ou arbustos serem jovens, o colo deve ser protegido do corte por tubos de plástico ou tubos de rede plástica, caso seja necessário.

O corte do prado deverá ser executado de forma a que seja respeitado o ciclo vegetativo das gramíneas, permitindo a produção de semente, sendo assim assegurada a renovação do prado. A fiscalização deverá determinar a data do corte e deverá acompanhar a execução dos trabalhos.

O aumento da frequência dos cortes no caso da relva, elimina a maior parte das infestantes e reduz o efeito das diferenças de coloração nos relvados, cuja causa principal é o grande número de infestantes.



A relva deverá apresentar uma altura homogénea de 3 a 5 cm nunca superior a 7cm, e ter uma cor uniforme sem manchas amareladas.

- Rebordos do prado:

Nos limites das áreas de prado, e com o objetivo de que este não invada os caminhos ou canteiros, realizar-se-á pelo menos quatro vezes por ano o corte, utilizando uma pá francesa, arrancando as plantas em excesso até às raízes.

### **3.2.5.2 Bermas de caminhos**

Tendo em consideração que estes espaços são locais de passagem constante, exigem uma manutenção mais cuidada.

Desta forma, os cortes devem ser efetuados periodicamente, evitando-se o corte raso e as peladas com mais de 1m<sup>2</sup>.

### **3.2.6 REGA MANUAL OU AUTOMÁTICA**

A rega é uma operação que deve ser efetuada, sempre que as condições hídricas do solo o exijam, qualquer que seja a época do ano.

Em caso de avaria dos sistemas de rega ou da não existência de bocas de rega, deverá o adjudicatário, à sua custa, proceder de modo a que as regas sejam sempre realizadas, garantindo o equilíbrio hídrico das espécies, podendo ter de recorrer a autotanques.

#### **3.2.6.1 Prados e relvados**

A periodicidade e intensidade da rega devem ser aquelas que o bom estado do relvado exigir e segundo as indicações da fiscalização.

Os períodos do dia mais indicados para a rega são o princípio da manhã e o fim da tarde. No caso de sistemas automáticos a programação deve ser noturna.

Se a rega for efetuada manualmente com mangueira deve ser utilizado um espalhador tipo chuva, de modo a que o diâmetro da gota não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.

Quando for efetuada uma sementeira, a rega imediata dever-se-á fazer com as devidas precauções de modo a evitar arrastamentos de terras ou de sementes.

As regas seguintes deverão ser feitas com a frequência e a intensidade necessárias para manter o solo húmido. Após o estabelecimento do relvado/prado de regadio, as regas deverão ter uma periodicidade e intensidade adequadas ao bom estado de conservação do mesmo.

#### **3.2.6.2 Herbáceas**

Os canteiros das herbáceas serão regados regularmente com uma dotação de água suficiente e bem distribuída de forma a ser mantido o nível hídrico necessário ao bom estado de conservação das plantas.

#### **3.2.6.3 Árvores e arbustos**

Quando forem plantadas novas árvores ou arbustos, dever-se-á proceder a uma rega específica destas plantas, nos primeiros 5 anos de instalação. Esta rega deve ser abundante e efetuada com periodicidade necessária à manutenção do equilíbrio hídrico das plantas.

A distribuição de água de rega será feita por aspersão ou com mangueiras.

Na prática a rega será efetuada de acordo com o estado do tempo e o grau de humidade do solo.

Em caso de eventual penúria de água, deverão efetuar-se regas localizadas em caldeira, na Primavera e Verão, com cerca de 10 dias de intervalo, conforme as necessidades do



tempo. A dotação de água deverá ser adequada à situação (aproximadamente 50L/árvore).

Nestas situações eventuais, as caldeiras, abertas no começo da Primavera, manter-se-ão cobertas com casca de pinheiro para melhor conservar a humidade.

### **3.2.7 ADUBAÇÕES**

As adubações deverão ser sempre realizadas com base numa prévia análise de solos, a ser retirada no mínimo um mês antes da data prevista da adubação.

O adjudicatário terá que fornecer uma cópia legível desta análise à fiscalização, antes da realização da adubação, para que se possa analisar e/ou corrigir o plano previsto, se necessário.

As adubações devem ser efetuadas com produtos que não impliquem a contaminação do solo.

As aplicações devem ser efetuadas mediante uma avaliação ponderada das necessidades da planta, nomeadamente de acordo com o seu porte, com a qualidade do solo, etc. e, apenas quando for necessário, de acordo com indicação da fiscalização.

#### **3.2.7.1 Prados e relvados**

Todos os anos serão efetuadas, no mínimo, duas adubações com adubo composto, à razão de 40 gr/m<sup>2</sup>, uma no início da Primavera (março) e outra no início do Outono (outubro).

Caso necessário, a seguir às adubações principais, e com intervalos médios de mês e meio, far-se-ão mais três adubações de cobertura da mistura de 2/3 de adubo nitro-amoniacal, com 1/3 de adubo composto, à razão de 30gr/m<sup>2</sup> da mistura. A aplicação far-se-á alguns dias após o corte

#### **3.2.7.2 Herbáceas**

Far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto doseado 150gr/m<sup>2</sup> a ter lugar no início da Primavera e do Outono.

Após a monda e sacha do terreno, a incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior.

Nas plantas vivazes com compassos que permitam a intervenção dentro dos canteiros, poderá ser feita uma adubação orgânica com estrume ou terriço, em simultâneo com as operações de sacha.

#### **3.2.7.3 Arbustos**

Após a monda e sacha do terreno far-se-ão duas adubações de cobertura com adubo composto, doseado a 150g/m<sup>2</sup>, a ter lugar no início da Primavera e do Outono.

A incorporação do adubo far-se-á por distribuição superficial com rega imediatamente posterior.

Esta operação deverá ser considerada por um período de 5 anos após a plantação.

Em zonas muito secas e pobres em matéria orgânica, e sempre que o Serviço Responsável o determinar, far-se-á uma adubação orgânica em fevereiro/março (um mês a mês e meio antes, da fertilização química) com composto orgânico à razão de 150gr/m<sup>2</sup>, incorporado no terreno ou caso se justifique, por cova e por ano.

#### **3.2.7.4 Árvores**

Nas árvores plantadas há menos de 10 anos, far-se-ão duas adubações anuais: uma orgânica, com composto orgânico em Fevereiro, à razão de 500 gr/caldeira, e outra

química após mês e meio a dois meses (março/abril), com adubo composto à razão de 300gr/caldeira. Estas quantidades devem ser ajustadas ao porte das plantas.

A adubação química pode ser substituída por uma aplicação anual com adubo de libertação lenta, composto, tipo Agriforme 20-15-5 em pastilhas em Março/Abril à razão de três pastilhas por árvore.

A fertilização será realizada na caldeira de rega, seguida de uma sacha por forma a envolver os compostos no solo.

Após a fertilização e sacha na caldeira deverá realizar-se uma rega.

### **3.2.8 TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS**

Os tratamentos fitossanitários de pragas e doenças mais frequentes, deverão ser efetuados sempre que necessário, de forma preventiva ou curativa, mantendo-se uma vigilância contínua de forma a detetar e combater qualquer ataque ou doença.

Compete ao prestador de serviços avisar a fiscalização de algum problema anormal. Se se verificarem manchas no relvado resultantes de doenças, sobretudo no fim da Primavera e no Verão, deverá o adjudicatário informar de imediato ao Serviço Responsável da sua ocorrência, juntamente com o tratamento preconizado para a sua correção, de modo a que este possa ser implementado pelo adjudicatário.

Em todas as aplicações de produtos fitossanitários devem ser registadas: data de aplicação, produto aplicado, dose e concentração da aplicação, assim como o objetivo do tratamento.

A escola ou agrupamento escolar e o Serviço Responsável serão obrigatoriamente avisados previamente a qualquer aplicação e os locais sujeitos a tratamento devem ser devidamente assinalados com placas informativas e visíveis aos utentes do espaço, ficando perfeitamente delimitados como forma de precaução e conforme indicação da fiscalização.

#### **3.2.8.1 Pragas e Doenças Específicas**

##### **Processionária**

A lagarta do pinheiro, vulgarmente conhecida por Processionária, a *Thaumetopoea pityocampa*, é um desfolhador dos pinheiros e cedros. Como tal, leva a um enfraquecimento da árvore e consoante o grau de ataque poderá causar-lhe a morte.

A processionária do pinheiro além de provocar danos nas árvores, pode também originar graves problemas de saúde pública devido à característica urticante dos seus pelos provocando alergias na pele, globo ocular e aparelho respiratório no caso do homem e até mesmo nos animais domésticos.

Meios de luta:

É importante salientar que o grau de desenvolvimento das lagartas está diretamente relacionado com as condições climatéricas, características do local e tipo de arvoredo.

Luta química e biológica:

Em lagartas do 1º e 2º estágio de crescimento os tratamentos químicos são bastante eficazes, normalmente ocorrem de setembro a finais de outubro.

- Tratamentos químicos: Diflubenzurão - inibidor do crescimento, matando as lagartas por impedir a formação de quitina.

Pode-se ainda fazer o tratamento da árvore por microinjeção no tronco (a efetuar nos meses de Agosto e Setembro) com uma mistura de substâncias nutritivas e inseticida à base de abamectina.

- Tratamentos biológicos: à base de *Bacillus thuringiensis*. Este inseticida atua por ingestão, provocando a paralisia dos insetos que deixam de se alimentar e acabam por morrer.

Luta cultural por ação mecânica:

Destruição das bolsas (ninhos). Entre os meses de Novembro e de Fevereiro, assim que os ninhos estejam formados e antes da descida das lagartas, cortam-se as bolas com as lagartas dentro e queimam-se. As lagartas que se encontram fora dos ninhos são queimadas, esmagadas ou somente pulverizadas com petróleo.

Luta biotécnica:

A partir do momento em que a pupa passa a borboleta (finais de Julho) o meio de combate mais usual passa pela colocação de armadilhas iscadas com feromonas sexuais, nas árvores para a captura dos machos (será uma armadilha por hectare), nos locais a indicar pela fiscalização.

### **Lagarta do Relvado**

Como forma de prevenção dever-se-á assegurar um adequado estado fitossanitário do relvado, evitar a acumulação dos restos dos cortes e existência de zonas encharcadas.

Nos tratamentos químicos é usual utilizar algumas substâncias, cujo princípio ativo poderá ser de vários tipos, entre eles recomenda-se:

*Bacillus thuringiensis*; *Acefato*; *Carbaril*; *Clorpirifos*; *Malatião*.

Devido a serem produtos muito tóxicos convém serem utilizados com precaução e consoante indicações da embalagem.

### **Afídeos**

Se se justificar, de acordo com a espécie, efetuar tratamentos químicos ou lavagem com detergente.

## **3.2.9 CONTROLO DE INFESTANTES**

Este ponto refere-se a um trabalho que deverá ter em atenção os objetivos definidos para o espaço, nomeadamente, no que diz respeito à conservação de espécies e promoção da diversidade biológica.

### **3.2.9.1 Relvados ou prados regados**

Nos relvados implantados há mais de um ano, a monda poderá ser feita com herbicidas seletivos, sempre que estes garantam a sobrevivência das espécies semeadas e desde que essa aplicação seja aprovada pelo serviço de fiscalização competente.

A aplicação deverá ser realizada com auxílio de equipamentos próprios para o efeito, devendo ter em atenção de não usar o mesmo aparelho para dois tipos de herbicida diferentes exceto, se forem convenientemente lavados.

Dever-se-ão fazer mondas nos relvados, sempre que as infestantes se tornem visíveis à superfície. Não é permitida a existência de ervas daninhas numa percentagem superior a 10%/m<sup>2</sup>, no entanto nas infestantes mais agressivas esta percentagem é reduzida para 5%/m<sup>2</sup>.

A intervenção ao nível do controle das infestantes nos relvados, deverá ter em atenção a circulação de máquinas, que deverá evitar a compactação excessiva do solo.



### **3.2.9.2 Herbáceas e Arbustos**

As zonas de herbáceas e/ou arbustos deverão ser periodicamente sachadas e mondadas, sobretudo durante a Primavera e Outono.

A operação de monda é feita à mão, com um sacho ou herbicidas e consiste na eliminação de toda e qualquer erva daninha, de forma a evitar a concorrência com as plantas cultivadas.

Não será permitida a existência de infestantes numa percentagem superior a 5%/ m<sup>2</sup>.

### **3.2.9.3 Pavimentos**

Ficará a cargo do prestador de serviços a eliminação de ervas invasoras que surgirem em caminhos, muros, lancis e noutros locais relacionados com peças de construção civil na área afeta à manutenção. A eliminação destas será efetuada mecânica ou quimicamente de acordo com a conveniência do prestador de serviços. Os herbicidas a aplicar deverão ser os mais indicados em cada situação e sem ação residual. Esta operação efetuar-se-á sempre que necessário (com preferência por períodos em que não estejam crianças na escola), tendo o cuidado de escolher o produto menos tóxico para o Homem e animais domésticos e que apresente menos risco para o meio ambiente.

Todos os cuidados na sua aplicação deverão ser seguidos nomeadamente no que diz respeito a dosagem, época de aplicação, estado do tempo, modo de aplicação, etc. e, será exigida autorização prévia da escola ou agrupamento escolar. As zonas ajardinadas não deverão sofrer por erros na aplicação de herbicidas.

## **3.2.10 OPERAÇÕES DE CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES VEGETAIS**

### **3.2.10.1 Arejamento, Escarificação e Rolagem**

O arejamento dos relvados consiste na perfuração mediante equipamento especial da cobertura do relvado, devendo-se extrair os fragmentos obtidos mediante esta operação e encher os orifícios resultantes com areia.

Esta operação poderá ser superficial e/ou em profundidade, de acordo com indicações do Serviço Responsável. Sempre que se verifique que se forma superficialmente uma camada tipo feltro com mais de 1 cm, que dificulte a circulação de ar e água, esta deverá ser rasgada de modo a permitir o normal desenvolvimento das raízes.

De igual modo, em profundidade pode criar-se uma camada compacta de solo, que também deverá ser destruída.

A escaificação é outra operação necessária que deverá ser feita pelo menos duas vezes por ano, depois do Inverno e após o Verão, ou quando o Serviço Responsável der indicações nesse sentido.

A determinação da necessidade de se efetuar a rolagem dos relvados cabe ao Serviço Responsável.

### **3.2.10.2 Ressementeira**

Nas zonas do relvado ou prado que por má sementeira ou por desgaste posterior apresentem "carecas", deverá realizar-se uma ressementeira, com as mesmas misturas de semente utilizadas, tendo em atenção todos cuidados prévios ao rápido restabelecimento do relvado ou prado.



Em zonas onde o ligamento de sementeiras seja difícil poderá a fiscalização requerer a colocação de pastas. Se for utilizada pasta de relva deve estar assegurada a inexistência de problemas fitossanitários.

Todos os trabalhos de ressementeira dos relvados ou prados devem efetuar-se em condições climatéricas frescas ou húmidas naturais (Primavera e Outono) ou artificiais (rega), para que o relvado ou prado possa recuperar rapidamente.

Para a reparação do dano provocado no relvado ou prado, remover-se-á o mais pequeno quadrado de relva ou prado onde se inclua a porção afetada. Em seguida, deverá remexer-se bem a superfície do solo com uma forquilha, fertilizar do mesmo modo que o indicado a seguir para as herbáceas, adicionar uma porção de terra viva de modo a repor o nível do terreno após compactação, e em seguida efetuar a sementeira. Depois do espalhamento das sementes manual ou mecanicamente, segue-se o enterramento das mesmas, que pode ser feito picando a superfície do terreno com ancinho, seguido de rolagem com um rolo normal. Deve sempre atender-se ao grau de humidade em excesso.

Após a cobertura das sementes, terá lugar a primeira rega, devendo a água ser bem pulverizada e distribuída com cuidado e regularidade.

O lote de sementes a utilizar, de acordo com o respetivo plano de sementeira, ou na ausência deste, segundo a mistura indicada pelo Serviço Responsável, deverá ser semeado com a densidade igual a 40gr/m<sup>2</sup>, ou segundo indicação do Serviço Responsável.

Não serão admitidas peladas numa percentagem superior a 5%/m<sup>2</sup>.

Todas as peladas existentes no relvado e prado deverão ser semeadas imediatamente após indicação do Serviço Responsável, mesmo que resultem de obras nas canalizações ou de uso incontroável dos mesmos (sobre pisoteio). Estas sementeiras deverão ocorrer logo a seguir ao corte da relva ou do prado.

### 3.2.10.3 Plantações/Retanchas

Sempre que parte ou todo o canteiro, árvore ou arbusto morra ou apresente um aspeto degradado dever-se-á de imediato proceder à substituição das plantas de modo a que não exista qualquer tipo de lacunas nas zonas ajardinadas. Ao efetuar a reposição da planta deve proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos no local, especialmente se a causa da morte tiver sido doença.

As covas para a plantação dos novos exemplares, devem ter dimensões adequadas à estatura da planta. Assim, apresenta-se de seguida um quadro com as medidas recomendáveis para covas para árvores e arbustos de dimensão variável:

Porte Dimensão das covas (metros)

Arbóreo (entre 2 e 5 metros)	1.2 x 1.2 x 1.2
Arbóreo (entre 1,5 e 2 metros)	1 x 1 x 1
Arbustivo (entre 0,8 e 1,5/2 metros)	0.8 x 0.8 x 0.8
Arbustivo (entre 0,4 e 0,8 metros)	0.6 x 0.6 x 0.6

A plantação deve ser organizada da seguinte forma:

- ao cavar, retira-se a primeira camada de solo (1) para um pequeno monte, depois a segunda (2) para outro e, finalmente a camada mais profunda (3) para um terceiro monte;

- a cobertura deve ser feita na ordem inversa, isto é, primeiro coloca-se a camada mais superficial (1) no fundo da cova, de seguida a segunda camada (2) e por fim a terceira (3);
- fundo e os lados da cova devem ser picados até 0,10m para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento; a terra de enchimento não deve encontrar-se encharcada ou muito húmida
- sempre que se colocar uma das camadas na cova far-se-á o calcamento a pé assegurando a aderência das raízes à terra de enchimento;
- se o torrão da planta estiver muito compactado, deve-se desfazer a parte inferior do torrão e cortar as raízes velhas, com o cuidado de não desfazer por completo o torrão;
- ao efetuar a plantação propriamente dita, deve-se ter cuidado para deixar a parte superior do torrão ou colo das plantas, quando estas são de raiz nua, à superfície do terreno, para evitar problemas de asfixia radicular;
- após a plantação, deverá abrir-se uma pequena caleira para a primeira rega que deverá fazer-se de imediato, para melhor compactação do solo e consequente aderência à raiz da planta;
- depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento o justifique, deverão ser aplicados tutores de pinho, de acordo com o descrito no ponto referente à tutoragem.

Retanchas:

#### - Herbáceas

Antes da reposição das herbáceas deverá ter lugar uma mobilização superficial do terreno, caso este se encontre muito compacto, e uma ancinhagem para a retirada de torrões e pequenas pedras e regularização do terreno.

Segue-se uma fertilização à razão de 0,02m<sup>3</sup>/m<sup>2</sup> de estrume bem curtido, ou tipo "Campoverde", à razão de 1,5kg/m<sup>2</sup> acrescido de 0,2kg/m<sup>2</sup> de adubo composto em qualquer das modalidades anteriores.

Os fertilizantes serão espalhados uniformemente à superfície do terreno e incorporados neste por meio de cava.

As plantas deverão ser dispostas em compasso de plantação triangular regular com espaçamento e profundidade de plantação de acordo com as espécies a empregar.

Terminada a operação seguir-se-á a primeira rega com distribuição de água bem pulverizada e distribuída.

Quando o terreno se apresentar seco e sobretudo quente, dever-se-á fazer uma rega antes da plantação e esperar o tempo suficiente para que o terreno esteja com boa sazão.

Pode o Serviço Responsável determinar a necessidade de levantar manchas inteiras de herbáceas e proceder de novo à sua instalação, efetuando a mobilização e regularização do terreno, adubação e plantação segundo os preceitos anteriormente descritos para a sua plantação, para aumentar o vigor das mesmas. Este procedimento será eventual, e a sua ocorrência será determinada pelo Serviço Responsável em função do estado vegetativo das manchas de herbáceas. Sempre que o Serviço Responsável assim o determine, deve o adjudicatário proceder ao seu levantamento e replantação.

Dependendo da natureza das herbáceas, poderá ser necessário aparar e condicionar crescimento desmesurado, ou intensificar a floração daquelas. Sempre que tal se verificar, deve o adjudicatário informar o Serviço Responsável das suas intenções.

#### - Árvores

Deverá proceder-se ao arranque da planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos das raízes no terreno, especialmente no caso da morte da árvore ter sido por doença.

Caso se justifique dever-se-á aguardar um período de quarentena e proceder a uma desinfecção do local com fitofármaco adequado.

Para plantação de uma árvore, abrir-se-á uma cova de 1m de profundidade por 1,5m de lado ou diâmetro.

Quanto à fertilização dever-se-á utilizar adubo orgânico tipo "Fertor" à dosagem de 4Kg/m<sup>3</sup>, incorporado na terra de plantação e com adubo de composto binário incorporar a 40cm de profundidade, cuja composição será à base de 20% de fósforo, 20% de potássio à dosagem de 40gr por cova e ainda superfosfato de potássio a 18% à dosagem de 20gr. no fundo da cova.

Nas fases seguintes dever-se-á proceder de acordo com o descrito na "organização da plantação", do mesmo modo, depois da primeira rega e sempre que o desenvolvimento da planta o justifique, deverão aplicar-se tutores de acordo com o descrito no ponto referente à tutoragem.

#### - Arbustos

Após o arranque do arbusto e respeitadas as necessárias medidas cautelares, proceder-se-á à abertura de uma cova proporcional às dimensões do torrão ou do sistema radicular, (mas com um mínimo de 0.40m de profundidade e 0.40m de largura ou diâmetro), seguindo-se todos os cuidados indicados para a plantação das árvores, no que respeita à fertilização, profundidade de plantação, primeira rega e tutoragem.

#### 3.2.10.4 Novas Sementeiras/Plantações

Por indicação do Serviço Responsável o adjudicatário pode proceder a novas plantações e/ou sementeiras dentro da área de intervenção, segundo os critérios especificadas neste caderno de encargos.

#### 3.2.10.5 Tutoragem

Sempre que a fiscalização julgue necessário a tutoragem far-se-á com varas de pinho em tripé.

A altura das varas deverá ser de 2,5m e diâmetro de 8cm, devendo as mesmas ser enterradas 1m no solo ficando 1,5m desde o colo da árvore ao ponto de amarração; os tutores são ligados entre si com travessas de 40cm a 60cm de comprimento, devidamente tratados em solução de cobre a 5%.

A fixação da árvore ao tripé far-se-á em três pontos (um para cada vara) com cintas elásticas de 8 a 10cm de largura, presas com agrafos aos tutores, evitando ferimentos na planta.

No caso de ser apenas um tutor será aplicado e cravado no terreno natural, bem fixo na vertical, numa posição quase central na caldeira, antes do enchimento da cova com a terra fertilizada.

Em caso algum as árvores poderão entrar em contacto direto com a tutoragem quer seja o fuste ou a ramagem.

Caso as árvores apresentem danos causados pelo sistema de tutoragem deverão ser substituídas de acordo com as existentes.



### 3.3.11 LIMPEZAS E MANUTENÇÕES GERAIS

Todo o espaço terá de apresentar constantemente um aspeto geral limpo, sem acumulações de lixo ou detritos (papéis, latas, cartões, folhas velhas, etc.), que deverão ser removidos do local, diariamente.

Na remoção destes detritos o adjudicatário poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os trabalhos com a frequência necessária.

Sempre que o adjudicatário detete qualquer tipo de dano no mobiliário urbano, ou noutro tipo de equipamento, etc., deverá comunicar imediatamente à fiscalização, de modo a que a situação inicial seja reposta com a maior brevidade possível.

#### Periodicidade dos trabalhos

Caleiras

- Limpezas geral;
- Remoção de lixo e material vegetal.

Valas de drenagem

- Desobstrução das valas de drenagem de modo a permitir o bom escoamento das águas (corte de infestantes, remoção de resíduos) Sempre que necessário mas no mínimo 1 vez por mês.

Caixas de Visita

- Limpeza geral;
- Desobstrução de modo a permitir o bom escoamento das águas (remoção de resíduos). Sempre que necessário, mas no mínimo 1 vez por mês.

Sumidouros

- Limpeza geral;
- Desobstrução de modo a permitir o bom escoamento das águas (remoção de resíduos); Sempre que necessário mas no mínimo 1 vez por mês.

Sistemas de rega

- Limpeza de aspersores, de canhões de rega, de tomadas de água. Sempre que necessário, por indicação da fiscalização ou, pelo menos, 1 vez por mês.
- Verificação geral do bom funcionamento e conservação dos sistemas de rega (se se verificar que o sistema de rega se encontra danificado ou em mau estado de funcionamento deverá ser imediatamente comunicado).

Pavimentos

- Limpeza geral;
- Controlo de infestantes sempre que necessário.

### 3.3.12 REMOÇÃO E ELIMINAÇÃO DE RESÍDUOS

Toda a remoção de resíduos resultantes da atividade do presente concurso, é da responsabilidade do adjudicatário, estando este obrigado a cumprir a Legislação em vigor, em particular o Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de outubro e a Portaria n.º 335/97, de 16 de maio. O adjudicatário deve enviar ao Serviço Responsável, quando solicitado, fotocópias dos comprovativos do cumprimento da legislação mencionada.

A remoção de resíduos deverá ser realizada no próprio dia em que decorreram os trabalhos.



Todos os detritos devem ser quantificados por tipologia e mensalmente deverá ser enviado ao Serviço Responsável uma ficha com as quantidades.

### 3.3.12.1 Locais de vazadouro para madeira

Toda a madeira grossa (D 25 cm), que possa ser utilizada para serração (freixo, carvalho, plátano, eucalipto vermelho, robineia), deve ser traçada com 2m a 2,5m de comprimento e depositada no PFM (Parque Florestal de Monsanto), em local a indicar pela fiscalização.

Toda a madeira boa para queimar (exceto choupo e ailantus), com D 10 cm e que não se inclua no ponto anterior, deverá ser cortada em pedaços de 40 cm e depositada no PFM, em local a indicar pela fiscalização.

### 3.3.13 RESUMO DOS TRABALHOS A REALIZAR COMO REFERÊNCIA AOS PÂRAMETROS DE AVALIAÇÃO:

Trabalhos a realizar e parâmetros de avaliação

Abates e Desbastes

- Boa execução dos cortes e consequente remoção do material cortado ou seu destroçamento;
- Aplicação de produtos fitossanitários; aplicação de produtos de controle (no caso das infestantes);

Podas

- Boa execução dos cortes e consequente remoção do material cortado ou seu destroçamento; boa conformação das espécies após a poda; danos colaterais; aplicação de produtos fitossanitários;

Corte de prados

- Boa execução dos trabalhos descritos;

Rega

- Forma de execução da rega;

Tratamentos fitossanitários

- Correta aplicação dos produtos conforme a boa execução dos trabalhos descritos;
- Tratamento à processionária e outras pragas com pesticidas e armadilhas;

Controle de infestantes

- Correta aplicação de produtos fitoquímicos no período recomendado;
- Eficaz eliminação das espécies infestantes, de acordo com o indicado pela fiscalização;

Operações de conservação de espécies vegetais

- Correta execução dos trabalhos solicitados;

Limpezas e manutenções gerais

- A boa execução e qualidade dos trabalhos exigidos;
- O estado de limpeza geral de equipamentos e do espaço;
- A periodicidade de execução dos trabalhos;

Remoção e eliminação de resíduos

- Remoção diária dos resíduos;
- Limpeza geral da área de intervenção.

### **3.4. MEIOS HUMANOS**

#### **3.4.1 TRABALHADORES E HORÁRIOS**

O adjudicatário deve adequar o número de efetivos presentes, de forma permanente ou rotativa, para executar com qualidade as tarefas que constam neste caderno de encargos e/ou acordadas nas reuniões periódicas com a fiscalização.

Os Encarregados e Motoristas desempenham funções que implicam mobilidade, não sendo considerados jardineiros em permanência.

#### **3.4.2 FARDAMENTOS E IDENTIFICAÇÃO DOS TRABALHADORES**

Todo o pessoal ao serviço do adjudicatário deverá apresentar-se ao serviço fardado de igual forma, com identificação da firma, e com o respetivo nome do trabalhador e de acordo com as normas de segurança em vigor.

#### **3.4.3 APOIO LOGÍSTICO**

Fica a cargo do adjudicatário.

#### **3.4.4 HIGIENE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

##### **3.4.4.1 Obrigações do adjudicatário**

O adjudicatário é obrigado a assegurar aos trabalhadores condições de segurança, higiene e saúde em todos os aspetos relacionados com o trabalho.

Compete ao adjudicatário, prestar informação atualizada aos trabalhadores, relativa a :

- Riscos para a segurança e saúde, medidas de proteção e prevenção;
- Medidas e instruções a adotar em casos de perigo grave iminente;
- Medidas de primeiros socorros e combate a incêndios.

O adjudicatário é responsável disciplinarmente pelo não cumprimento das normas legais sobre segurança, higiene e saúde no trabalho. Constitui obrigação do adjudicatário, fornecer proteção individual e garantir o seu bom funcionamento.

O adjudicatário deve garantir a existência de sinalização, de segurança e de saúde no trabalho, adequada, de acordo com as prescrições deste diploma, sempre que esses riscos não puderem ser evitados ou suficientemente diminuídos com meios técnicos de proteção coletiva ou com medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.

##### **3.4.4.1.1 Características dos EPI's a distribuir pela Entidade Executante**

- Estarem munidos da etiqueta CE
- Serem adequados aos riscos a prevenir e às condições de trabalho;
- Não deverão implicar um aumento do risco que pretendem minimizar ou provocar outro risco;

- Estarem de acordo com as normas aplicáveis de segurança e saúde, em termos da sua conceção e fabrico;
- Atenderem às exigências ergonómicas e de saúde dos trabalhadores;
- Serem de uso individual (salvo em casos excecionais, onde se deverá garantir a salvaguarda das condições de saúde de cada trabalhador);
- Caso seja necessária a utilização de mais que um EPI em simultâneo, deve garantir-se a sua compatibilidade e eficácia.

#### **3.4.4.1.2 Escolha dos EPI's a distribuir pela Entidade Executante**

A escolha dos EPI é feita com base na avaliação dos riscos existentes nos postos de trabalho. Para facilitar esta tarefa está a Portaria n.º 988/93 de 6 de Outubro, que permite estabelecer uma correlação entre o risco e a parte do corpo potencialmente afetada. O levantamento dos riscos existentes será realizado pelas entidades intervenientes no processo, daí será necessário proceder à escolha dos Equipamentos de Proteção Individual.

A escolha dos EPI's mais adequados, deve ter em conta os seguintes fatores:

- Características do Operador;
- Duração do EPI;
- Gravidade do risco;
- Frequência da exposição ao risco;
- Características do local de trabalho;

#### **3.4.4.1.3 Implementação de um programa para a utilização de EPI's (Obrigatório)**

A utilização dos equipamentos de proteção individual é da responsabilidade do adjudicatário.

Definição de responsabilidades:

##### **Encarregado**

- Proporcionar os EPI's adequados e mantê-los disponíveis para os trabalhadores;
- Assegurar que os trabalhadores têm treino adequado no uso, manutenção e limpeza dos mesmos;
- Garantir o cumprimento do uso e manutenção de EPI's por parte dos trabalhadores;

##### **Trabalhadores**

- Utilizar os EPI's adequadamente;
- Assistir às ações de treino necessárias;
- Limpar e manter os mesmos conforme necessário;
- Informar o encarregado da necessidade de reparar ou substituir um EPI.

#### **3.4.4.1.4 Equipamentos de Proteção Individual por operações**

Geral:

- Coletes de sinalização de alta visibilidade para trabalhos na berma da estrada para serem facilmente referenciáveis;

- Chapéus para o sol;
- Protetor solar;
- Impermeáveis para a chuva;
- Luvas de proteção mecânica;
- Botas de sola e biqueira de aço ou Kevlar.

#### Operações:

##### 1. Aplicação de fitofarmacêuticos

- Fato tipo Tyvec com capuz de proteção química;
- Óculos de proteção panorâmicos anti embaciamento;
- Luvas de borracha de proteção química;
- Proteção visual com máscara de filtro adequado;
- Botas de borracha de proteção química.

##### 2. Remoção de lixos

- Farda ou fato de macaco;
- Pinça mecânica (se aplicável);
- Luvas de proteção;
- Botas de sola de aço e biqueira de aço/Kevlar;

##### 3. Trabalhos com roçadora

- Jardineira anti corte ou fato-macaco com proteções de braços e pernas;
- Viseira de proteção com rede ou acrílico;
- Protetores auriculares;
- Luvas de proteção mecânica;
- Botas de sola e biqueira de aço ou Kevlar.

Seria de toda a conveniência a utilização de pranchas laterais de proteção por um funcionário auxiliar, a fim de proteger as pessoas e os veículos, da projeção de materiais.

##### 4. Trabalho de poda e corte de sebes, com máquina

- Farda ou fato de macaco;
- Capacete de proteção com viseira e protetores auriculares;
- Calçado de proteção com sola e biqueira de aço/Kevlar;
- Cinto de segurança para trabalhos em altura;
- Luvas de proteção mecânica.

##### 5. Trabalhos com soprador

- Farda ou fato de macaco;
- Máscara de proteção com filtro em locais particularmente poeirentos;
- Óculos de proteção anti embaciamento;
- Luvas de proteção mecânica;
- Protetores auriculares;



- Botas de sola e biqueira de aço/Kevlar.

#### 6. Trabalho com motosserra

- Fato de proteção anti corte para motosserrista;
- Capacete de proteção com viseira de rede ou acrílica e protetores - auriculares incorporados;
- Luvas de proteção para motosserrista ou no mínimo de proteção mecânica;
- Botas de biqueira e sola de aço;
- Cinturão de segurança para cortes em altura.

#### 7. Trabalhos com trator, Bobcat, ou máquina similar

- Farda ou fato de macaco;
- Capacete de proteção;
- Colete de alta visibilidade;
- Óculos de proteção;
- Luvas de proteção;
- Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar.

#### 8. Trabalho com bio triturador

- Colete de alta visibilidade;
- Farda ou fato de macaco;
- Capacete de proteção com viseira de rede ou acrílica e com protetores auriculares;
- Luvas de proteção mecânica de punho comprido (tipo serralheiro);
- Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar;

#### 9. Trabalho de construção/reconstrução de jardins

- Fato de macaco ou farda;
- Luvas de proteção mecânica;
- Botas de biqueira e sola de aço/Kevlar, que no Verão, devem preferencialmente ser substituídas por ténis ou sapatos em Kevlar, pois sendo muito mais frescos, mantêm a proteção pretendida
- Óculos de proteção, sempre que possa haver risco de projeção de materiais para o rosto;
- Boné para trabalhos ao sol;
- Impermeável, se as atividades forem à chuva;
- Colete de alta visibilidade, para atividades junto a estradas;

Quando os trabalhos se desenrolarem à beira da estrada, é necessário proceder à sua sinalização correta, a fim de evitar situações de perigo para/com o trânsito. De acordo com as regras de sinalização temporária de obras e obstáculos na via pública.

Será de salientar, que em caso de omissão, aplica-se sempre toda a legislação em vigor no que respeita à Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho.

Os trabalhos de conservação, manutenção, beneficiação, alteração ou reparação que envolvam procedimentos que possam prejudicar a evacuação dos ocupantes não devem,

em regra, ser realizados durante os períodos de permanência dos alunos nas instalações escolares

No caso dessa impossibilidade, devem ser previamente implementados meios de evacuação alternativos satisfazendo as disposições do Capítulo IV do Regulamento de Segurança contra Incêndio em Edifícios Escolares.

As vias de circulação nas imediações e no interior do recinto escolar devem manter-se permanentemente desimpedidas, para permitir, sempre que necessário, o acesso de ambulâncias e das viaturas dos bombeiros a todos os pontos dos edifícios.

#### **3.4.4.1.5 Fiscalização**

A JUNTA DE FREGUESIA reserva-se o direito de fiscalizar, o cumprimento das normas da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho aplicáveis e obrigar a Entidade Executante a cumprir com todos os requisitos legais para a SHST dos seus funcionários.



# FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

## Folha de Cabimentação

Nº Cabimento: 513

Ano: 2022

Data Registo: 29-04-2022

Data Documento: 29-04-2022

Class. Orgânica: 060000 Obras e Equipamentos, Manutenção e Conse

Class. Económica: 0202030200 Manutenção Espaços Verdes

Projeto e Ação: PPA 10 01

Descrição: Proc. A25/2022 Aquisição serv. manut. e cons. esp.pub. ajardinados de Agualva e M.Sintra

1	Orçamento Inicial	420 761,02
2	Reforços/Anulações	50 000,00
3	Orçamento Corrigido	470 761,02
4	Despesas Pagas	80 814,89
5	Encargos Assumidos (Cabimentos)	232 192,56
6	Saldo Disponível do Orçamento	157 753,57
7	Despesa Emergente, que fica cativa	101 475,00
8	Saldo Residual do Projeto	202 275,11
9	Saldo Residual	56 278,57

RESPONSÁVEL

Rosário Barbosa